

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 28063321/2026 - SAP.LCT

Joinville, 14 de janeiro de 2026.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 538/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO ATRAVÉS CÂMERAS COM ANALÍTICOS PARA VISUALIZAÇÃO VIA PLATAFORMA WEB COM RECONHECIMENTO FACIAL, CONTENDO SISTEMAS GERENCIAIS DE OPERAÇÃO, QUE POSSIBILITE A INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, PARA IMPLANTAÇÃO DO JOINVILLE SEMPRE ALERTA - PLATAFORMA SMARTVILLE.

IMPUGNANTE: CONNVIX BRASIL LTDA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa CONNVIX BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.414.229/0001-29, contra os termos do edital Pregão Eletrônico nº 538/2025, Portal de Compras do Governo Federal nº 90538/2025, do tipo Menor Preço Global, visando a contratação de empresa especializada no serviço de videomonitoramento através câmeras com analíticos para visualização via plataforma web com reconhecimento facial, contendo sistemas gerenciais de operação, que possibilite a integração com outros sistemas, com fornecimento de estrutura, equipamentos e mão-de-obra necessária, para implantação do Joinville Sempre Alerta - Plataforma Smartville, conforme documento anexo SEI nº 28022373.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida aos 09 dias de janeiro de 2026 às 15:57 horas, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no item 11.1 do Edital.

III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa CONNVIX BRASIL LTDA apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

Alega que o Município de Joinville não promoveu estudos que avaliem a questão econômico-financeira do serviço.

Aponta falhas na análise e composição do orçamento, julgando que não foram consideradas contratações similares de outros órgãos públicos, infringindo o art.23 da Lei 14.133/2021.

Argumenta que a ausência de critérios objetivos para realização da Prova de Conceito no edital (POC) pode comprometer o julgamento das licitantes.

Indica que existem divergências de quantitativos entre os documentos cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária sintética, termo de referência e locais para a instalação de câmeras.

Elenca algumas inconsistências que observou no edital, relacionadas à interoperabilidade de sistemas, locais, custos do ambiente, previsões e destinações ao término da vigência contratual e especificações técnicas.

Ao final requer que sua Impugnação seja deferida e o processo seja revogado.

IV - DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa CONNVIX BRASIL LTDA, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados.

Inicialmente, importa considerar que todos os procedimentos licitatórios processados em âmbito nacional devem estar estritamente pautados na legislação e nos princípios que norteiam o processo formal de aquisição e contratação governamental.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o Administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Adentrando os pontos da peça impugnatória, diante das alegações da Impugnante conterem razões exclusivamente técnicas, a Pregoeira solicitou análise dos apontamentos ao setor requisitante, por meio do Memorando SEI Nº 28022396 /2026- SAP.LCT.

Em resposta, a unidade requisitante do processo licitatório, com auxílio técnico, se manifestou por meio do Memorando SEI Nº 28027620/2026 - SAP.ARC.AUN, vejamos:

Em atenção a Memorando 28022396 analisamos a Impugnação ao Edital 3 - CONNVIX BRASIL LTDA (28022373):

I - DA LOCAÇÃO DE ATIVOS (BENS MÓVEIS) - NECESSIDADE DE ESTUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO PRÉVIO COMPARATIVO - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART 18, §1º, V, DA LEI nº 14.133/2021;

A impugnante sustenta a nulidade do certame por suposta ausência de estudo econômico-financeiro que justifique a opção pela prestação de serviço em detrimento da aquisição definitiva dos bens, alegando suposta ausência de estudo de viabilidade econômica (Art. 18, §1º, V, Lei 14.133/21).

A opção da Administração pela contratação, que engloba a disponibilização dos equipamentos pela Contratada, não apenas cumpre os requisitos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, como representa a prática mais moderna e eficiente para projetos de cidades inteligentes, pelos motivos arrolados:

- **Garantia de Integralidade e Interoperabilidade:** Diferente da aquisição isolada de bens, a prestação de serviço com a disponibilização do equipamento vincula a responsabilidade da Contratada à entrega do resultado final, pois a utilização de câmeras específicas, homologadas pela detentora da plataforma, garante a integralidade do ecossistema tecnológico, o que evita falhas de integração ou incompatibilidade entre hardware e o software de inteligência artificial, risco que seria assumido pela Administração em caso de aquisição de equipamentos que eventualmente não poderiam suportar atualizações futuras do sistema.

- **Eficiência Operacional e Manutenção Especializada:** A manutenção de milhares de pontos de monitoramento exigiria uma estrutura logística, de almoxarifado e de mão de obra própria que a Administração Municipal não dispõe e que seria ineficiente criar. É costumeiro entre os órgãos públicos a contratação de serviços com a disponibilização do equipamento necessário para sua execução, principalmente em projetos de grande porte, como o "Joinville Sempre Alerta", pois assegura que a manutenção seja realizada por especialistas com peças de reposição imediatas, garantindo a integridade do sistema 24 horas por dia.

- **Mitigação de Pontos Cegos e Continuidade do Serviço:** A segurança pública não admite interrupções. No modelo de aquisição direta, a manutenção de uma câmera defeituosa exige abertura de chamado, perícia, eventual processo de garantia ou nova licitação para peças, gerando "pontos cegos" por semanas. No modelo adotado, a contratada tem a obrigação de manutenção imediata e substituição de ativos, garantindo que não haverá ausência de monitoramento. A lógica é a disponibilidade do serviço: se o ponto não monitora, a contratada é penalizada. Assim, a Administração adquire a certeza do funcionamento, e não a posse de um bem que pode se tornar inoperante.

Tais questões foram consideradas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar no tópico **"5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO"**:

"5.1 O Município de Joinville enfrenta atualmente um desafio significativo na gestão de seus serviços públicos: a fragmentação de seus sistemas tecnológicos. Ferramentas essenciais, como as de videomonitoramento, gestão de ocorrências, despacho de equipes e monitoramento de rios, operam em silos isolados. Esta separação estrutural impede uma visão unificada das operações e resulta na subutilização dos recursos disponíveis. O impacto mais crítico dessa deficiência é observado na Segurança Pública, onde a falta de interoperabilidade acarreta lentidão no atendimento a incidentes e uma postura predominantemente reativa.

5.2 A superação deste obstáculo exige a implementação de uma plataforma unificada que garanta a interoperabilidade total entre os sistemas dos diversos órgãos. Tal solução permitiria, por exemplo, que um evento detectado por uma câmera de videomonitoramento gera automaticamente uma ação de despacho no Centro de Comando e Operações (CCO). Isso transformaria a gestão, otimizando as ações de prevenção a incidentes e reduzindo drasticamente o tempo de reação das equipes.

5.3 Para implementar essa visão, a Administração Pública avalia duas alternativas estratégicas: a contratação de uma solução de mercado ou o desenvolvimento interno da plataforma.

a) A primeira alternativa, a contratação de uma empresa especializada, propõe o fornecimento de uma plataforma integradora na modalidade de serviço. Este modelo inclui não apenas o software e as licenças, mas também a locação dos equipamentos necessários, como câmeras de monitoramento e sistemas de leitura de placas (LPR). A análise aprofundada desta opção revela sua alta viabilidade. Estrategicamente, ela converte um alto Custo Total de Propriedade (TCO) em um custo operacional (OpEx) previsível. A principal vantagem reside na transferência de risco: a responsabilidade pela manutenção de software e hardware, atualizações tecnológicas e garantia de compatibilidade é totalmente absorvida pela contratada. Isso elimina custos imprevistos com correções ou obsolescência de equipamentos, garantindo que o sistema permaneça funcional e atualizado.

b) A segunda alternativa, o desenvolvimento interno da plataforma, exigiria que o Município assumisse integralmente o ciclo de vida do projeto. Esta abordagem implica a necessidade imediata de contratação de uma equipe multidisciplinar e altamente especializada para desenvolver cada módulo, integrar os sistemas legados e, subsequentemente, prover manutenção contínua tanto ao software quanto aos equipamentos. Além do alto investimento inicial (CapEx) na aquisição de todo o hardware, esta opção apresenta riscos estratégicos consideráveis. O tempo de desenvolvimento seria extenso, retardando a entrega de valor à população. Mais criticamente, o Município assumiria o ônus da obsolescência tecnológica e a dificuldade de retenção de talentos especializados em TI, que competem com o setor privado.

5.4 Ao comparar as soluções, a contratação de fornecimento se destaca analiticamente. Ela oferece uma redução drástica no tempo de implementação (time-to-market), permitindo que os benefícios na segurança pública sejam sentidos mais rapidamente. O suporte técnico contínuo, incluído no escopo do contrato, assegura a estabilidade e a evolução da plataforma sem a necessidade de investimentos adicionais. A locação de equipamentos, por sua vez, garante que o parque tecnológico seja constantemente modernizado pela contratada, sem custos adicionais de mão de obra para instalações, manutenções ou trocas.

5.5 Considerando os custos, riscos, prazos e a necessidade de especialização técnica, a opção pelo desenvolvimento interno (Alternativa 2) se mostra menos viável e mais onerosa a longo prazo. A contratação de

uma empresa especializada (Alternativa 1) demonstra ser a solução mais eficiente e estrategicamente sólida para atender às necessidades da Administração do Município de Joinville, garantindo uma solução tecnológica integrada, moderna e com custos gerenciáveis."

A exigência de disponibilização do equipamento pela Contratada é condição indispensável para a funcionalidade do "Joinville Sempre Alerta", sendo o modelo que melhor resguarda o erário contra equipamentos defasados e interrupções críticas na segurança do cidadão joinvillense.

II - DA AUSÊNCIA DE LEVANTAMENTO PARA A COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO. - CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ART. 23 DA LEI Nº 14.133/2021 E NOTA TÉCNICA N. 001/2021 DO TCE/SC;

A impugnante sustenta que a pesquisa de preços é deficiente por não considerar contratações similares de outros entes públicos, limitando-se a orçamentos de fornecedores, o que feriria o Art. 23 da Lei 14.133/2021.

A Lei 14.133/2021 não estabelece uma ordem de "prioridade" nas formas de pesquisa, restando claro no Art. 23, §1º:

Art. 23 (...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Esclarecemos que a pesquisa de preços observou rigorosamente os princípios da legalidade e da busca pelo preço de mercado. Conforme facultado pelo § 1º do Art. 23 da Lei 14.133/21, a Administração tentou o uso do Painel de Preços e a busca por contratações similares. Todavia, a especificidade da "Plataforma Smartville" — que integra analíticos de reconhecimento facial, leitura de placas e monitoramento de rios em um único ecossistema — não permitiu encontrar parâmetros de comparação direta que guardassem a devida homogeneidade quantitativa e qualitativa.

Para os itens 6 a 22, o orçamento não se baseou apenas em fornecedores, mas em composições de custos unitários utilizando referências oficiais como o SINAPI (09/2025), garantindo a segurança jurídica e a exequibilidade dos preços. Para os itens de software (1 a 5), a cotação com fornecedores é admitida pela legislação quando devidamente justificada a ausência de registros em bases oficiais, o que ocorre no presente caso.

Cabe, destacar que o objeto em tela não é a simples aquisição de câmeras, o projeto Joinville Sempre Alerta possui variáveis únicas, tais como topografia, infraestrutura, convergência de tecnologias específicas que compõem o escopo, onde apenas o setor privado possui dados atualizados de custos de licenciamento de software e sensores de alta performance em tempo real. Buscar preços em atas de municípios com realidades e exigências técnicas distintas violaria o dever de precisão da estimativa, podendo gerar orçamentos subestimados (levando ao fracasso da licitação) ou superfaturados. A pesquisa direta com o mercado foi a via que melhor refletiu o custo real de implantação para a realidade joinvillense.

Ante a impossibilidade técnica de extração de dados fidedignos e atualizados de sistemas oficiais, a Administração agiu sob o manto do Princípio da Eficiência, utilizando-se da fonte prevista no inciso IV do mesmo artigo: "*pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores*", com a devida justificativa.

A metodologia adotada é, portanto, legal, legítima e motivada.

III - DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA PROVA DE CONCEITO - ITEM 10 DO EDITAL.;

A impugnante questiona a subjetividade na escolha de 68 dos 111 requisitos para a POC e a exigência técnica.

A Prova de Conceito não se confunde com uma fase de habilitação arbitrária, mas sim com uma diligência técnica indispensável, amparada pelo Art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração aferir a exequibilidade da proposta e a conformidade das especificações.

Em um contrato estimado em mais de R\$ 121 milhões, a POC é o instrumento que garante que a Administração não contratará uma solução "teórica" ou "de prateleira" que não suporte a carga de processamento da Inteligência Artificial em tempo real exigida para a segurança pública do Município.

A Administração em analogia ao art. 36, §2º da Lei 14.133/2021, optou por avaliar apenas 70% dos 98 requisitos indispensáveis (equivalente à 68 requisitos), para não onerar excessivamente a licitante na fase de certame, aplicando por analogia o disposto no Art. 36, §2º da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que os 111 requisitos (considerando a prova de conceito e os testes em escala real) são essenciais e de conhecimento prévio da impugnante, portanto, ela deve estar apta a apresentar qualquer um deles, sendo que a escolha de forma aleatória dos 68 requisitos garante que a plataforma é integrada e funcional.

IV - DO DESCOMPASSO ENTRE OS DOCUMENTOS PRESENTES NO PROCESSO LICITATÓRIO: ANEXO IV.G - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO IV.C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA, ANEXO IV.A - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO IV.A.2 - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS.

A impugnante questiona a demonstração dos quantitativos entre o cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária sintética, termo de referência e locais para a instalação de câmeras.

O Anexo IV.g) Cronograma Físico-Financeiro (27546171), indica a ocorrência desde o início da contratação (itens 4,5,6, 8) pois se referem a itens que ocorrerão de acordo com a necessidade da Administração, ou seja, podem ser solicitados a qualquer momento da contratação, pela Administração.

A planilha orçamentária sintética Anexo IV.c) Planilha Orçamentária Sintética (27546108), apresenta o quantitativo total para os 60 meses de contratação, tal quantitativo está em consonância com o subtópico "1.2 Especificações técnicas" do Termo de Referência.

O Termo de Referência no subtópico "1.2 Especificações técnicas" apresenta as quantidades totais da contratação, estimadas para o logo dos 60 meses, enquanto no tópico "5.7 IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO - PLATAFORMA SMARTVILLE", possui o cronograma inicial de implantação, sendo que no detalhamento da implantação, tópico "5.11 IMPLANTAÇÃO DAS CÂMERAS, DO CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES, E DAS SALAS DE SITUAÇÃO TIPOS A E B" foram definidos a quantidade mínima de câmeras estimadas para instalação no período de 12 (doze) meses.

Os locais iniciais de instalação estão previamente definidos no Anexo II - LOCAIS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS (27157814), contudo o Termo de Referência, prevê a possibilidade de alteração destes locais e das quantidades de câmeras neles inicialmente definidas, de forma que supra a necessidade da Contratante e atenda sua demanda (Tópico 1.5.3).

Tendo em vista que as câmeras e postes, serão instalados conforme necessidade da Administração e liquidados de acordo com a medição, os locais, quantidades e cronograma previamente definidos poderão ser reavaliados em reunião inicial.

V - DAS INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

a) No Anexo Termo de Referência do presente edital, no item 1.4.1, temos a exigência de interoperabilidade com sistemas já existentes:

A impugnante questiona "*qual a relação dos sistemas existentes que deverão ser considerados na elaboração das propostas para fins de interoperabilidade na fase inicial do projeto, bem como suas respectivas tecnologias, APIs e níveis de integração esperados?*"

A interoperabilidade do sistema está detalhada no Anexo IV.a.3) Integrações e Interoperabilidade (27545970): as integrações e a interoperabilidade serão implementadas gradualmente durante o período de contrato à medida que a contratação for estabelecido pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a realizar as integrações realizando projeto e documentação das alterações realizadas na plataforma incluindo método de integração utilizada.

A interoperabilidade do sistema deverá ser realizada sem custos adicionais para Administração, portanto não deve afetar a formação de preços. Caso haja a necessidade de personalização para atender às necessidades específicas do projeto, o desenvolvimento poderá ser requisitado através do item 4 - Interoperabilidade - Desenvolvimento.

b) Ainda quanto ao Termo de Referência Item 1.5.6. - Salas de Situação tipo A e B.

A impugnante questiona quanto à responsabilidade pelo fornecimentos dos locais, bem como pelos custos e execução de eventuais adequações necessárias, tais como: infraestrutura elétrica e lógica, climatização, mobiliário, adaptações estruturais, adequações internas dos veículos (ônibus/carreta).

Os locais da Sala de Situação - Tipo A, serão fornecidos pela Contratante, contudo a montagem e as adequações em relação à estrutura para o funcionamento adequado da sala serão de responsabilidade da Contratada, neste sentido versa o subtópico **4.3.1 Sala de Situação - Tipo A e subtópico 4.3.2 Sala de Situação - Tipo B** do Anexo IV.a.1) Especificações Técnicas (27545925).

c) Com relação ao Item 1.6, do Termo de Referência - Centro de Controle e Operações

A impugnante questiona quanto à responsabilidade pelos custos e pela execução de eventuais adequações necessárias ao local, tais como, adequações de infraestrutura elétrica e lógica, climatização, mobiliário, obras civis e ajustes estruturais e/ou adequações para instalação de estações de trabalho e sistemas de controle de acesso. E, se o ambiente físico e tecnológico e as adequações eventualmente necessárias deverão ser custeados e executados pela CONTRATANTE, ou tais custos e responsabilidades devem ser considerados e assumidos pela CONTRATADA na elaboração da proposta?

Resposta: Os custos e pela execução de eventuais adequações necessárias ao local para implantação e o funcionamento serão da Contratada, inclusive quanto ao ambiente físico e tecnológico, neste sentido versa o tópico **1.6 CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES (ITEM 22)** do Termo de Referência.

d) Quanto ao encerramento do contrato

A impugnante questiona *"ao término da vigência contratual de 60 meses, qual será o tratamento a ser dado aos equipamentos, softwares/plataformas e licenças de uso fornecidos no escopo do contrato? Os equipamentos serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE ou permanecerão de propriedade da CONTRATADA? A Plataforma Smartville e demais sistemas terão seu uso mantido após o término do contrato ou as licenças serão encerradas?"*

Resposta: As medidas à serem adotadas ao final da contratação foram detalhadas no tópico **5.10 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

"5.10 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.10.1 A fim de garantir a sustentação da Solução para a Administração Municipal durante e após a vigência contratual, em função de eventual interrupção do contrato por qualquer motivo ou futura transição contratual decorrente de nova licitação para o mesmo objeto, a CONTRATADA deve:

a) Assegurar ao CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, o uso do produto sucessor em caso de descontinuidade do produto contratado;

b) Assegurar ao CONTRATANTE, mediante cláusula contratual, transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor em caso de venda da empresa CONTRATADA ou incorporação por novos controladores;

c) Repassar todo o conhecimento técnico e capacitação necessários para a operação, instalação, manutenção da solução, suporte e alteração da Solução por parametrização. Estão implícitos em repasse de conhecimento técnico, fornecer quando solicitado, em caráter definitivo, toda a documentação dos sistemas, tais como documentação de operação,

instalação, manutenção, relativa às integrações, tabelas de dados e MER - Modelo Entidade Relacionamento, bem como todo o material produzido para transferência de conhecimento.

d) Garantir o acesso à última versão do produto e da respectiva documentação, mesmo após a vigência do contrato, para possibilitar que as informações lançadas possam continuar a ser consultadas, independentemente se as entidades estejam ativas ou inativas na Solução, em virtude de mudanças, na estrutura do CONTRATANTE.

5.10.2 A CONTRATANTE se reserva ao direito de efetuar conexão da Solução a produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, e desde que tal iniciativa não implique em incompatibilidade com a Solução. A efetivação de tal medida, não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação de manutenção e suporte técnico e demais compromissos previstos em contrato.

5.10.3 A contratada deverá garantir que todas as customizações, evoluções e desenvolvimentos realizados no âmbito do projeto da CONTRATADA, sejam inventariados e fornecidos à CONTRATANTE, a cada 12 meses, no mês do vencimento deste prazo, e 180 dias antes do encerramento final do contrato, visando possibilitar à CONTRATANTE o planejamento de SUSTENTABILIDADE do atendimento às suas demandas.

5.10.4 O banco de dados é de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, ao final do Contrato, a CONTRATADA não poderá mais ter acesso/fazer uso do referido banco de dados para quaisquer fins;

5.10.5 *Resumidamente, a CONTRATADA deverá executar um plano de transição, que incluirá, obrigatoriamente:*

a) Exportação Integral dos Dados: *fornecer à CONTRATANTE uma cópia completa e íntegra de toda a base de dados (cadastrais e históricos) em formato aberto, legível e documentado (ex: CSV, SQL, XML), que não dependa da plataforma para ser acessado.*

b) Apoio à Transição: *colaborar com a equipe técnica da CONTRATANTE ou de um futuro fornecedor durante o processo de migração dos dados para uma nova plataforma.*

c) Desmobilização Segura: *realizar a exclusão segura e certificada de todos os dados da CONTRATANTE de sua infraestrutura após a confirmação do recebimento e validação dos dados pela Administração Pública, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)."*

Com relação aos equipamentos implantados cabe destacar que a Contratante não os adquiriu e que eles pertencem à Contratada, logo ao final da Contratação devem ser retirados pela empresa.

e) Questiona a impugnante:

"Ainda, considerando o disposto no ANEXO SEI Nº 27493844/2025 - SAP.ARC.AUN - Anexo I - Especificações Técnicas, que descreve "Câmera analítica de leitura de placa com Interface 2 RJ-45 (10/100/1000Base-T)", a exigência refere-se, de fato, a uma câmera de leitura de placas que possua duas interfaces físicas RJ-45, ambas compatíveis com 10/100/1000Base-T?"

Resposta: Sim, duas RJ-45.

Considerando que em diversos locais indicados no edital já existe infraestrutura de CFTV instalada, a infraestrutura existente poderá ser aproveitada para atendimento às especificações do edital?

Resposta: A estrutura atual deverá ser removida, quando houver, e instalada nova.

Em caso positivo, serão aceitos equipamentos já instalados (não novos), desde que atendam integralmente às exigências técnicas previstas no edital?

Resposta: Os equipamentos devem ser novos, em consonância com o tópico "4.4 Centro de Controle e Operações - CCO", do Anexo IV.a.1) Especificações Técnicas (27545925):

*"o) Serviço de monitoramento, suporte e manutenção:
(...)"*

- Os materiais ofertados tais como equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários à solução deverão ser novos (primeiro uso) e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de end of sale, end of support ou end of life do fabricante. Ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante."

A eventual retirada, desinstalação ou adequação da infraestrutura e dos equipamentos atualmente existentes ficará sob responsabilidade da Prefeitura ou da futura contratada?"

Resposta: Será de responsabilidade da Contratada, em consonância com o tópico "4.4 Centro de Controle e Operações - CCO", do Anexo IV.a.1) Especificações Técnicas (27545925):

"o) Serviço de monitoramento, suporte e manutenção:

(...)

- A CONTRATADA é responsável pelo controle das manutenções preventivas / corretivas, pela instalação, desinstalação e remanejamento dos equipamentos e sistemas de segurança, os quais compreendem minimamente a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema. Inclui ainda os materiais - cabos de energia/dados/vídeo, canaletas, suportes, racks e outros - necessários para os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes, calibração e outras ações necessárias à completa instalação, desinstalação, manutenção e remanejamento dos equipamentos e sistemas previstos, sem ônus para à CONTRATANTE;"

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que os argumentos da impugnante não merecem razão, pelas razões dispostas neste Memorando.

Assim, considerando a manifestação da secretaria requisitante do processo licitatório, a qual definiu as regras impugnadas, não assiste razão às alegações da Impugnante.

V - DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões ora apresentadas pelo Impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de Pregão Eletrônico nº 538/2025.

VI - DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa CONNVIX BRASIL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2026, às 14:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/01/2026, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 14/01/2026, às 17:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28063321** e o código CRC **A8D4FE23**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.281993-2

28063321v17